



PROCESSO Nº: 2024-KTSRN2

CHAMAMENTO PÚBLICO: SETADES Nº 001/2024

ASSUNTO: Recurso ao Resultado Preliminar Da Seleção Pública de Propostas para Implantação, Estruturação, Execução e Manutenção de Projetos de Cozinhas Solidárias nas Organizações da Sociedade Civil (Osc).

1. RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de análise de Recurso interposto tempestivamente, em 11 de dezembro de 2024, pela instituição ASSOCIAÇÃO VIANENSE DE KARATÊ – AVK, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo nº: 2024-X5XDQ, que tem por escopo a seleção de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas interessadas em celebrar parceria com a Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por meio de formalização de Termo de Colaboração para execução de serviço de Implantação, Estruturação, Execução e Manutenção de Projetos de Cozinhas Solidárias nas Organizações da Sociedade Civil (OSC), em desfavor do resultado preliminar de seleção divulgado em imprensa oficial em 04 de dezembro de 2024.

Preliminarmente, realiza-se a análise dos requisitos formais que compõem as Propostas e os Planos de Trabalho apresentados.

2. FUNDAMENTAÇÃO

I. ITEM 2 – DO EDITAL, subitem 2.1.5; e ITENS 7, 8 e 9 do ANEXO II

A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentou questionamento sobre o indeferimento de sua proposta, argumentando que toda a documentação foi enviada dentro do prazo estabelecido. Em resposta, foi esclarecido que o indeferimento decorreu do preenchimento incompleto do Plano de Trabalho (Anexo 02), especificamente nos itens 7, 8 e 9.

Conforme disposto no Item 2 do Edital das Cozinhas Solidárias, o Plano de Trabalho, devidamente preenchido, é parte integrante e obrigatória do instrumento convocatório, possuindo a mesma validade das demais disposições presentes no texto principal. Ademais, o subitem 2.1.5 do referido edital estabelece que o Plano de Trabalho (Anexo 02) deve ser elaborado em conformidade com as diretrizes do **Manual Técnico da Cozinha Solidária GSAN/SUBADES/SETADES n.º 001/2024** (Anexo 05).

Os itens não preenchidos – **cronograma físico-financeiro de execução do objeto (item 7), plano de aplicação (item 8) e cronograma de desembolso (item 9)** – são de extrema importância. Esses elementos são requisitos essenciais exigidos pela SETADES, uma vez que



forneem as bases necessárias para avaliação da viabilidade e execução adequada da proposta.

Destaca-se que, apesar da apresentação de ofício e demais documentos anexados, assim como da descrição das principais ações a serem implementadas na área de **Segurança Alimentar e Nutricional**, a explanação apresentada no Plano de Trabalho revelou-se **sucinta e superficial**. Ressalta-se que essa etapa é substancialmente relevante para a análise, conforme os critérios estabelecidos no edital, e deve ser elaborada com detalhamento adequado, contemplando proposições práticas e descrições pormenorizadas.

Após análise do recurso e reavaliação do material apresentado, verificou-se que as informações submetidas foram suficientes para sanar as pendências anteriormente identificadas, não restando dúvidas quanto ao **cronograma físico-financeiro** e à **execução do objeto**. Desta forma, a nota atribuída foi revisada e atualizada, sendo o resultado final devidamente divulgado no sítio eletrônico da Setades.

3. DECISÃO

Após a análise detalhada dos documentos e das informações apresentadas, decide-se pela **PROCEDÊNCIA** dos pedidos feitos pela **ASSOCIAÇÃO VIANENSE DE KARATÊ – AVK**, com as seguintes alterações:

- a) **ITENS 7, 8 e 9 – DO PLANO DE TRABALHO**, nos tópicos “**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**”, “**PLANO DE APLICAÇÃO**” e “**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**”, de modo que as referidas seções passam a ser consideradas como “**Atendidas**”, em substituição ao termo “**Parcialmente Atendidas**”.

Por fim, cabe ressaltar que esta decisão é fundamentada nas tabelas de requisitos avaliados e pontuados, atualizadas com o resultado dos recursos.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.



Cleila Medina Oliveira

Cássio de Sales Costa

Vitória Lopes de Souza Miguez

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLEILA MEDINA DE OLIVEIRA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GSAN - SETADES - GOVES
assinado em 17/12/2024 17:15:06 -03:00

VITÓRIA LOPES DE SOUZA MIGUEZ
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GSAN - SETADES - GOVES
assinado em 17/12/2024 17:14:28 -03:00

CÁSSIO DE SALES COSTA
ANALISTA DO EXECUTIVO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 17/12/2024 17:38:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2024 17:38:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITÓRIA LOPES DE SOUZA MIGUEZ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GSAN - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C764ZM>